PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Fixa restrições para a nomeação, no âmbito dos conselhos instituídos junto ao Município de Natal, de titulares e seus respectivos suplentes, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica vedada a nomeação, no âmbito dos conselhos instituídos junto ao Município de Natal, de titulares e seus respectivos suplentes que tenham sido condenados nas seguintes ações de natureza criminal, com decisão transitada em julgado:

I - enriquecimento ilícito de agente público ou improbidade administrativa (Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1982);
II - injúria racial (Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940);
III - racismo e homofobia (Lei n. 7.716, de 05 de janeiro de 1989);
IV - violência doméstica e familiar praticada contra a mulher (Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006);
V - violação dos direitos da criança e do adolescente (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990);
VI - violação dos direitos da pessoa idosa (Lei n. 10.741, de 1.º de outubro de 2003);
VII - violação dos direitos da pessoa com deficiência (Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015).

Art. 2.º A vedação disposta no art. 1.º desta Lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e se estende até o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos após o cumprimento da pena.

Art. 3.º Os titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil organizada e do Poder Público, deverão apresentar certidão negativa emitida por distribuidores ou cartórios criminais e Varas de Execução Penal (se houver) das cidades nas quais o candidato tenha residido/domiciliado nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, nos últimos 30 (trinta) dias antes da nomeação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, Rio Grande do Norte.
Palácio Padre Miguelinho, 08 de novembro de 2021.

PEDRO GORKI
VEREADOR – PCdoB Natal

JUSTIFICATIVA

A participação nos Conselhos Municipais, via de regra constituem múnus público. São espaços colegiados que visam a democratização da gestão pública por meio da participação social, e na sua maioria possuem caráter consultivo, de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas.

Os Conselhos são instância de participação com imensa importância para a vida da cidade, são diversos (ou devem ser) em sua composição e também no seu objeto, tratando de temas de interesse público, como são os Conselhos da Criança e do Adolescente, Conselho de Educação, Conselho de Assistência Social, de Saúde, LGBTQIA+, das Mulheres e tantos outros.

Se por um lado esta Casa já aprovou a Lei de nossa autoria que visa ampliar a participação, instituindo no âmbito do município a Política de Gestão Paritária, é preciso assegurar que tais espaços pela magnitude e importância que possui seja ocupado por pessoas de reputação iliba e com inidoneidade moral. Nesse sentido, entendemos que pessoas que tenham sido condenadas em decisão transitada em julgado, pelos crimes de enriquecimento ilícito e improbidade administrativa, injúria racial, racismo e homofobia, violência contra a mulher, crimes contra a criança e o adolescente, idoso e pessoa com deficiência durante o cumprimento da pena e nos 03 (três) anos subsequentes não apresentam reputação iliba e com inidoneidade moral necessária à participação de Colegiados que tratam de temas tão caros à sociedade, seja como conselheiros(as) titulares ou suplentes.

Ressalta-se que a importância de assegurar a participação de pessoas, das mais diferentes correntes de pensamento e opinião, o que não pode ser confundido com crimes de racismo, lesbofobia, trans ou homofobia, misoginia, violência contra a mulher.

A posse, seja de agente público seja de membro da sociedade civil, em quaisquer dos Conselhos existentes ou que venham a ser criados, lugar de destaque para participar da construção de políticas públicas para o Município, deve estar em consonância com a defesa e também com o respeito aos de direitos humanos e a probidade administrativa.

São estas as razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei e certos da sensibilidade para com o tema desta casa, contamos como apoio dos nobres edis para a sua aprovação.

PEDRO GORKI
VEREADOR – PCdoB Natal